



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PROCESSO:** 5115/2024

**CLASSIFICAÇÃO:** Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 012/2024 do PAAI/2024 –

**CRIAÇÃO:** 09 de outubro de 2024

**ORIGEM:** Auditoria nº 012/2024 do PAAI 2024

**ÁREA AUDITADA:** Câmara Municipal de Águia Branca - ES

**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 09/10/2024 a 18/02/2025

**RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº012/2024 – PAAI 2024**

**Elaboração**

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque  
Auditora Pública Interna  
CRC ES – 018478/O-5

**Revisora**

Menara Scaldaferro Rodrigues  
Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021

Águia Branca/ES  
2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**RESUMO**

Trata-se de Auditoria Governamental de Conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, com o objetivo de avaliar se o titular do Poder Legislativo contraiu, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiverem parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa na Unidade Gestora Câmara Municipal de Águia Branca, em conformidade com o item 1.3.7 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria evidenciaram a análise, observação e exame documental das informações dos relatórios contábeis e documentos fornecidos pela unidade auditada, referente ao exercício de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Governamental de Conformidade, cumprindo determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, e busca avaliar as obrigações contraídas pelo Chefe do Poder Legislativo nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, que não puderem ser cumpridas integralmente dentro dele ou que tiverem parcelas a serem pagas no exercício seguinte.

### **Escopo dos trabalhos:**

Verificar se o chefe do Poder Legislativo cumpriu o que determina o art. 42 da Lei Complementar 101/2000, quanto as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, que não puderem ser cumpridas integralmente dentro dele ou que tiverem parcelas a serem pagas no exercício seguinte.

### **Estratégia Metodológica:**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021 (Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento.

A obtenção dos resultados foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

- Análise dos relatórios e documentos contábeis – Fluxo de Caixa Bancário, Termo de Verificação das Disponibilidades e Declaração do Chefe do Poder Legislativo quanto a inexistência de restos a pagar processados e não-processados a Câmara Municipal de Águia Branca.
- Análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar – 2º Semestre de 2024 (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal).

### **Objetivo e questões:**

Avaliar se o titular do Poder Legislativo contraiu, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigações que não puderem ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiverem parcelas a serem pagas no exercício seguinte.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Para cumprimento dos objetivos propostos, foi definida a seguinte questão de auditoria:

- Foram contraídas obrigações pelo chefe do Poder Legislativo, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem a suficiente disponibilidade de caixa?

## **2. VISÃO GERAL DO OBJETO**

A assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe de Poder deve se limitar à disponibilidade de caixa líquida suficiente para pagamento, observada a fonte de recursos conforme preconiza o art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim, como objeto desta auditoria, busca-se confirmar o atendimento a legislação vigente, verificando a disponibilidade de caixa em relação as obrigações contraídas pelos gestores nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, isto é, verifica-se a existência ou não de restos a pagar, e sua disponibilidade de caixa para pagamento das despesas realizadas no final do mandato.

## **3. CONCLUSÃO**

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, por meio de análise dos relatórios contábeis e documentos encaminhados pela Unidade Gestora Câmara Municipal de Águia Branca, quais sejam: Termo de Verificação das Disponibilidades, Fluxo de Caixa Bancário, Declaração do Chefe do Poder Legislativo quanto a inexistência de restos a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

pagar processados e não processados no exercício de 2024 e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar – 2º Semestre de 2024 (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), restou evidente que a Unidade Gestora cumpriu com suas obrigações integralmente no decorrer do exercício de 2024, não dispondo de despesas a serem pagas no encerramento do exercício.

Além disso, verifica-se que não há despesas liquidadas, bem como a Unidade gestora não dispõe de saldo e disponibilidade financeira no final do ano de 2024, considerando que o Poder Legislativo Municipal realizou a devolução de saldo de repasse do duodécimo dentro do exercício financeiro.

Denota-se ainda, que durante a execução dos trabalhos de auditoria não foram detectados Achados de Auditoria, ou quaisquer inconsistências e/ou irregularidades dignas de nota em relação ao ponto de controle 1.3.7 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, **OPINA-SE** pelo atendimento do ponto de controle 1.3.7 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**CONSIDERANDO** que não foram identificadas inconsistências e/ou irregularidades quanto as obrigações contraídas no último ano de mandato.

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

**4.1** Que seja dada ampla transparência do inteiro teor do Relatório de Auditoria, com o registro da **PUBLICAÇÃO** deste Relatório no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Águia Branca.

**4.2** Que sejam utilizadas as informações produzidas nos autos da Ação de Auditoria nº 014/2024 para fins de subsidiar a produção dos Relatórios RELUCI, RELACI e INFOCI da Prestação de Contas Anual do exercício de 2024 das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Águia Branca.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**4.3** O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 18 de fevereiro de 2025

**FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE**

Auditora Pública Interna

CRC ES – 018478/O-5

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**

Controladora Geral do Município

OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021